

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

CONTRATO Nº 008, DE 09/05/2019.

PROCESSO Nº 046-L, DE 23/04/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003-L, DE 24/04/2019.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA FAMÍLIA DE LUCCA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São Paulo, nº 355, Jardim Renê, São Roque, SP, neste ato representada por seu Presidente, senhor **MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES**, brasileiro, casado, Vereador, portador do Documento de Identidade RG nº 26.449.154-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 177.231.008-50, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FAMÍLIA DE LUCCA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Praça da República, nº 139, Centro, São Roque, Estado de São Paulo, CEP 18.130-365, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.997.399/0001-53, neste ato representada pela Sócia-Proprietária, senhora Iracy Maria Fernandes de Lucca, portadora do documento de identidade RG nº 4.832.486-3 e inscrita no CNPJ/MF sob CPF nº 069.139.788-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital do Pregão Presencial nº 003/2019-L, pelos termos da Proposta da CONTRATADA datada de 08/05/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de GASOLINA COMUM E ETANOL COMBUSTÍVEL PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS QUE ATENDEM O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.
- 1.2 A quantidade anual estimada para o consumo de combustível é a abaixo discriminada:

Item	Unidade	Quantidade	Produto
01	LITRO	5.000	GASOLINA COMUM
02	LITRO	1.000	ETANOL COMBUSTÍVEL

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.1 A execução do presente contrato, quanto ao fornecimento de combustível, dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, diretamente da bomba de distribuição da CONTRATADA.
- 2.2 Poderá haver variação positiva ou negativa, nos termos da Legislação em vigor, na aquisição estimada de combustíveis por parte da CONTRATANTE.
- 2.3. Os atestados de recebimento serão emitidos mensalmente quando da entrega da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 A CONTRATADA obriga-se a, além de fornecer o combustível de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, a, quando da solicitação de abastecimento, emitir uma requisição na qual deverão constar a quantidade de litros de gasolina ou etanol adquiridos, a identificação do veículo, a quilometragem constante do painel do veículo e colher a assinatura do servidor condutor do veículo.
- 3.2 Obriga-se também a CONTRATADA a fornecer os produtos contratados dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP – e INMETRO, nos termos do item 14.4 do Edital do Pregão nº 003/2019-L; e ainda, a repassar à Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, durante a vigência deste Contrato firmado, todos os preços e vantagens oferecidas ao mercado sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no respectivo Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL

- 4.1 Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores de R\$ 4,34 (quatro reais e trinta e quatro centavos) por litro de Gasolina Comum e R\$ 3,12 (três reais e doze centavos) por litro de Etanol Combustível. O valor anual estimado da presente contratação importa em R\$ 24.820,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e vinte reais).

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no 5º dia do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal emitida pela CONTRATADA.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

- 6.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 7.1 Somente será permitida a revisão de preço quando FORMALMENTE justificado e de acordo com o previsto no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações em vigência.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 8.1 O prazo de vigência do contrato, ora firmado, será de **12 (doze) meses** consecutivos, contados a partir de 09/05/2019, conforme disposto no item 13.1 do Edital do Pregão nº 003/2019-L.
- 8.2 O referido contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

- 9.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizam, desde já, a CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 9.2 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua Proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, e demais penalidades legais previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.
- 9.3 A Câmara Municipal poderá ainda, aplicar, isolada ou cumulativamente com o previsto no item 9.2, as seguintes sanções à contratada, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, a serem aplicadas como segue:
- 9.3.1 Advertência;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- 9.3.2 Multa por inexecução parcial da obrigação de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal referente ao mês em que for cometida a infração; e
- 9.3.3 Multa por inexecução total da obrigação de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Contratação.
- 9.4 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à licitante vencedora.
- 9.5 A aplicação das multas independe da aplicação das demais sanções, entre as quais:
 - 9.5.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
 - 9.5.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.6 As penalidades ora elencadas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação das demais sanções previstas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.
- 9.7 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/1993. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 11.1 O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 12.1 A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO À EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 A CONTRATANTE indica servidor responsável pelo Setor de Almoxarifado da Câmara para o acompanhamento da execução contratual, bem como do controle de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

- 14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/1993 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- 15.1 Fica eleito o foro da comarca de São Roque para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Estância Turística de São Roque, 09 de maio de 2019.


MAURO SALVADOR S. DE GÓES
Presidente da Câmara Municipal
da Estância Turística de São Roque


IRACY M. FERNANDES DE LUCCA
Sócia-Proprietária da Empresa Família de
Lucca Comércio de Combustível Ltda.


TESTEMUNHA 1
(ASSINATURA E Nº DO CPF)
Mauracy Moraes de Oliveira
CPF 122.502.588-58
RG.: 21.199.462-5


TESTEMUNHA 2
(ASSINATURA E Nº DO CPF)
CPF. 067.252.968-03
Paulo de Tarso Neves de Aquino
Assistente Parlamentar
RG 57.018.617-1

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

ANEXO 10 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque – SP

CONTRATADA: Família de Lucca Comércio de Combustível Ltda.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 008-L, de 09/05/2019.

OBJETO: Fornecimento de combustível parcelado direto da bomba para os veículos oficiais da Câmara Municipal.

ADVOGADO(S): (*) Yan Soares de Sampaio Nascimento – OAB: 282273 e Virgínia Cocchi Winter – OAB: 251991.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: São Roque, 09 de maio de 2019.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Mauro Salvador Sgueglia de Góes – Presidente

E-mail institucional: madeli@camarasaoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: mauracy@camarasaoroque.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Iracy Maria Fernandes de Lucca – Empresária

E-mail institucional: postodorodolfo@yahoo.com.br

E-mail pessoal: lucca.faturamento@gmail.com

Assinatura: _____